



CDV  
companhia de desenvolvimento  
de vitória

CPL

## PORTARIA Nº 011/2003

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Provisória de Licitação que terá por atribuição processar e julgar habilitação e propostas de preços referentes aos serviços de atualização e desenvolvimento do PCMSO e PPRA, avaliação laboratorial de gases e sólidos suspensos na Usina de Lixo, realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, elaboração de laudos técnicos de condições ambientais e atualização de perfil profissiográfico, especificados nos processo administrativo, para atender as normas de segurança e medicina do trabalho.

**Art. 2º** - Designar nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, o servidor Sérgio Paulo Tomaz para a presidência da referida Comissão, bem como na condição de membros os empregados Tatiana Sampaio Bicalho e Rita de Cássia Oliveira Sampaio.

**Art. 3º** - Designar para compor a mencionada comissão, na função de Assessora Jurídica a advogada Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama.

**Art. 4º** - Designar para secretariar os trabalhos o funcionário Luziana dos Santos Oliveira.

A





companhia de desenvolvimento  
de vitória

**Art. 5º** - Os componentes da Comissão Provisória de Licitação farão jus à gratificação pelo período de realização do certame, cujos valores do mês do efetivo exercício da atividade serão os seguintes:

Presidente.....	R\$370,12
Membro e Assessor Jurídico.....	R\$277,59
Secretária.....	R\$147,82

**Parágrafo Único** – O pagamento da gratificação estabelecida no caput deste artigo observará a proporcionalidade dos dias despendidos para a efetiva realização e conclusão do certame licitatório.

**Art. 6º** - O prazo de vigência da presente portaria tem início na data de sua assinatura e término na data do ato de homologação do certame, praticado pela autoridade administrativa superior.

Vitória, 12 de junho de 2003.

Evandro Barreira Milet  
Diretor Presidente da CDV

Arnaldo Oliveira Castor Filho  
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV





companhia de desenvolvimento  
de vitória

MULTA

**PORTARIA Nº 114/2003**

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Decreto Municipal nº 9693/95,

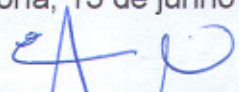
**RESOLVE:**

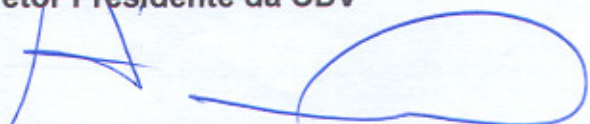
**Art. 1º** - Em toda e qualquer obrigação pactuada com a CDV, deverão ser estritamente observadas as datas de seu cumprimento, ensejando, a quem der causa a seu atraso, a responsabilidade pelo pagamento de multa imposta em decorrência da mora, no montante de 2% (dois por cento), independentemente do período de inadimplência, além dos juros de mora fixados em 1% (hum por cento) ao mês.

**Art 2º** - O pagamento da multa será efetuado através de depósito bancário, juntamente com a prestação em atraso, ou ainda junto ao Departamento de Controle e Finanças da CDV, que emitirá em favor do infrator o recibo correspondente.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de junho de 2003.

  
**Evandro Barreira Milet**  
Diretor Presidente da CDV

  
**Arnaldo de Oliveira Castor Filho**  
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV